

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2023

(Da Sra. Deputada Professora Goreth)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3892/2023, apensado ao Projeto de Lei nº 10414/2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 3892/2023 seja desapensado do Projeto de Lei nº 10414/2018.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 10414/2018 está primordialmente centrado na criação de programa de intercâmbio para atender especificamente estudantes do Ensino Médio, cuja delimitação dos objetivos centra-se em ações de formação e capacitação de alunos via intercâmbio educacional ou científico. Em contraste, o PL nº 3892/2023, embora também trate de incentivos que vislumbre possibilidades de intercâmbio, tem um escopo mais amplo, abordando, tanto no que se refere o modelo da Política Pública, como na sua abrangência.

O modelo apresentado pelo PL nº 3892/2023 não cria um programa, vai além, e visa criar um Fundo Estudantil de incentivo ao Protagonismo Juvenil, ancorando possibilidades de criação de qualquer política pública com intento a apoiar a juventude na participação de eventos fora do domicílio. No que se refere sua abrangência, o PL nº 3892/2023 amplia para além dos estudantes do ensino médio, incluindo todos os segmentos, inclusive, superior, que apresenta maior demanda dessas ações. Além disso, o PL nº 3892/2023 abrange eventos científicos, políticos, educacionais, culturais e esportivos, bem como de forma inovadora, possibilita o financiamento de projetos de cunho socioambiental e de empreendedorismo social, aspectos que não são abordados no PL nº 10414/2018.

Ambos os projetos, embora compartilhem o objetivo de calçar políticas públicas de intercâmbio, adotam abordagens distintas. O PL nº 10414/2018 tem escopo mais voltado para a implementação específica de ações de intercâmbio educacional para o Ensino Médio, enquanto o PL nº 3892/2023 enfatiza o Protagonismo Juvenil, tendo como intenção ser um pilar de apoio à Política



Pública Macro em prol da Juventude, principalmente sendo alternativa de proatividade, valorizando a integração interfederativa das redes de ensino, segmentos e unidades escolares, no sentido de promover a formação integral dos estudantes.

É inegável que ambas as abordagens são meritórias e relevantes para a valorização do protagonismo juvenil. No entanto, são suficientemente distintas em seus métodos, focos e abrangências para justificar o desapensamento. Manter os projetos apensados pode fazer com que certos aspectos do de Lei nº 3892/2023 não sejam suficientemente debatidos na tramitação legislativa.

Dessa forma, diante das razões expostas, solicito a desapensação do PL nº de Lei nº 3892/2023 do PL nº 10414/2018, garantindo que cada proposta seja avaliada e tramitada de acordo com suas particularidades e objetivos.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.

PROFESSORA GORETH

Deputada Federal

PDT/AP

